



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI Nº 2.278, DE 27 DE JUNHO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
27 106114 a 26 109114


Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.588/99, que dispõe sobre os serviços de Mototáxi e Motoentrega no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - o veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - ter potência mínima de 125 cilindradas;

III - estar licenciada pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacada com placa vermelha;

IV - estar devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal;

V - comprovação da instalação de compartimento ou equipamento específico para transporte de carga, de acordo com a regulamentação do CONTRAN;

VI - transporte, no caso de moto-táxi, de um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição os equipamentos de segurança exigidos;

VII - estar o seu condutor devidamente habilitado junto a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba;

VIII - fica instituída a obrigatoriedade do Seguro Pessoal e contra terceiros para os fins previstos nesta Lei;

IX - os serviços de moto-táxi e moto-entrega, previstos nesta Lei, só poderão ser prestados no âmbito do Município;

X - o veículo deve ter tempo de fabricação inferior a 10 anos;

XI - comprovação do atendimento aos requisitos exigidos pelo CONTRAN relativamente ao protetor de motor conhecido como mata-cachorro;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

XII - comprovação de estar o veículo equipado com aparador de linha – antena corta pipas – segundo as exigências de regulamentação do CONTRAN;

XIII - o condutor deve ter completado 21 (vinte e um) anos;

XIV - possuir habilitação por, pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;

XV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

XVI - ter prontuário de Condutor Expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com extrato de pontuação por infrações de trânsito, anotada ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

XVII - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro-refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

XVIII - utilizar capacete nos termos da regulamentação do CONTRAN;

XIX - possuir menos de 20 (vinte) pontos no prontuário apresentado em conformidade ao inciso XVI;

XX - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Parágrafo único. Para o deferimento da inscrição de motofretista não será exigido do interessado a propriedade ou posse, a qualquer título, de veículo automotor, inclusive motocicleta.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 27 de junho de 2014.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

PREFEITO MUNICIPAL


ITAGIBA DE PAULA VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS